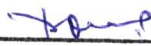


**Gabinete do Prefeito
Gestão 2025-2028**

CERTIDÃO LEI Nº 454, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 20 / 08 / 2025


Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Institui, no âmbito do Município de Goiás, o
Sistema Municipal de Registro e Divulgação de
Dados sobre Violência contra as Mulheres.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiás, o Sistema Municipal de Registro e Divulgação de Dados sobre Violência contra as Mulheres, com o objetivo de fortalecer o enfrentamento à violência de gênero por meio da produção, sistematização e ampla divulgação de dados estatísticos.

Art. 2º O Sistema tem como finalidade disponibilizar, de forma periódica e acessível, os registros de casos de violência contra as mulheres, no Município de Goiás, promovendo a transparência, a conscientização da população e o aprimoramento das políticas públicas.

Art. 3º O Sistema Municipal de Registro e Divulgação de Dados sobre Violência contra as Mulheres elaborará e publicizará as estatísticas sobre os atendimentos realizados pela rede de proteção às mulheres vítimas de violência no Município.

§ 1º Deverão ser coletados, tabulados e analisados todos os dados relativos a ocorrências de violência física, sexual, psicológica, moral, patrimonial ou institucional contra mulheres, devendo o Poder Executivo estabelecer mecanismo para a codificação padronizada pelos órgãos municipais envolvidos.

§ 2º A coleta e a análise dos dados serão realizadas com base nas informações fornecidas pelas seguintes unidades e órgãos: Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude e Direitos Humanos, por meio do Centro Especializado de Atenção à Mulher (CEAM); Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A periodicidade de publicação dos dados não poderá ser superior a três meses.

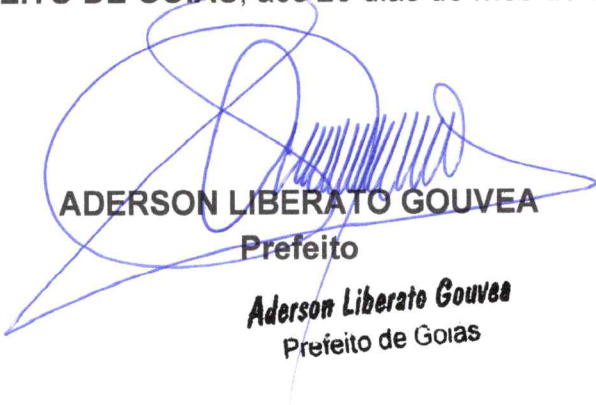
§ 4º A metodologia de coleta e tabulação deverá seguir um padrão unificado, estabelecido pelas Secretarias envolvidas, garantindo a consistência e a comparabilidade dos dados.

**Gabinete do Prefeito
Gestão 2025-2028**

Art. 4º Os dados consolidados deverão ser centralizados e disponibilizados, de forma pública e digital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiás, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás